

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade saltojacuiense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Educação e Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10/05/2023.

Publicado por:

Barbara Rosa

Código Identificador:D239DA8E

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2811, DE 10 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2811, DE 10 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, O MÊS MAIO FURTA-COR, QUE TERÁ COMO OBJETIVOS A CONSCIÊNCIA, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês Maio Furta-Cor no Município de Salto do Jacuí-RS, que terá como objetivos a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a ser comemorado no mês de maio de cada ano.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Maio Furta-Cor têm como objetivos:

I- a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II- o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

III - capacitação de educadores, equipes pedagógicas e trabalhadores da área da educação municipal;

V - promoção de debates, seminários, campanhas educativas e workshops com o objetivo de impedir práticas de violência de todos os tipos, bem como a conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência contra as mulheres e as meninas;

V - identificação e orientação das formas de violência, de discriminação e de qualquer tipo de preconceito contra mulheres e meninas;

VI - promoção e integração com a comunidade escolar e organizações da sociedade civil sobre a importância da valorização das mulheres e meninas, com a finalidade de estimular sua liberdade e sua autonomia;

VII - atuação em parceria com instituições formadoras de profissionais de educação, com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação, bem como, os fóruns de debates, coletivos, associações, sindicatos e entidades representativas;

VIII - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da promoção da igualdade e com o intuito de acabar com qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10/05/2023.

Publicado por:

Barbara Rosa

Código Identificador:20B66F23

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2023**

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, em favor da empresa RAVEL SAMPAIO SAMPAIO, de CNPJ 19.491.099/0001-08. Objeto: Contratação de profissional de música para reativação da Banda Municipal, pelo período de 01/04/23 a 31/12/23. Valor total: R\$ 16.200,00. Dotação orçamentária: 2085 – 33.90.39.48 – 001.

Salto do Jacuí, 15 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal